Lei nº 609 de 20 de janeiro de 2025

"Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais da área de saúde, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Cambuci referente ao Programa ESF e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, profissionais da área de saúde, para atender às necessidades inadiáveis de serviços de saúde à população em virtude da necessidade de se manter os serviços de atendimento a população referente ao Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, conforme demonstrativo abaixo:

I. 08 enfermeiros, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

II. 08 técnicos em enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á

profissão.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 20 de janeiro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito